

L E I Nº 3671/89
de 30 de novembro de 1989

Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o exercício de 1990, em NCz\$ 6.525.195.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em NCz\$ 6.525.195.000,00 (seis bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil cruzados novos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operação de créditos autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo I - Receita, da lei nº 4320/64, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36 e 37/89, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	NCz\$ 1.881.712.400,00
1.2 Receita Patrimonial	NCz\$ 124.044.900,00
1.3 Transferências Correntes	NCz\$ 4.119.784.800,00
1.4 Outras Receitas Correntes	NCz\$ 97.437.900,00
SOMA	NCz\$ 6.222.980.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operação de Crédito	NCz\$ 89.215.000,00
2.2 Alienação de Bens Imóveis	NCz\$ 213.000.000,00
SOMA	NCz\$ 302.215.000,00
TOTAL GERAL	NCz\$ 6.525.195.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 08/85, alterada pelas Portarias SOF 36 e 37/89, anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da lei nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	NCz\$ 37.000.000,00
Gabinete do Prefeito	NCz\$ 3.580.000,00
Consultoria Legislativa	NCz\$ 3.567.160,00
Secretaria de Governo	NCz\$ 42.147.700,00
Sub-Prefeitura de Eug. de Melo	NCz\$ 12.812.100,00
Sub-Prefeitura de S.Franc. Xavier	NCz\$ 15.532.400,00

cont. da lei nº 3671/89 - fls. 02.

Auditoria Geral	NCz\$	4.632.000,00
Asses. Comun. Social	NCz\$	16.652.850,00
Secret. de Assuntos Jurídicos	NCz\$	23.673.000,00
Secret. de Educação	NCz\$	1.249.725.000,00
Secret. Desenvolvimento Social	NCz\$	97.240.100,00
Secret. Planej. Territ. Urbanismo	NCz\$	55.582.200,00
Secret. de Saúde	NCz\$	1.683.990.000,00
Secret. de Esporte Lazer	NCz\$	169.819.400,00
Secret. de Administração	NCz\$	216.011.070,00
Secretaria Fazenda	NCz\$	77.180.800,00
Secret. Obras, Transp, Meio Amb.	NCz\$	862.620.220,00
Secret. Serviços Municipais	NCz\$	368.582.000,00
Fundação Cultural	NCz\$	16.560.000,00
Função Hélio A. Souza	NCz\$	55.200.000,00
Encargos Gerais do Município	NCz\$	363.407.000,00
Encargos de Previdência	NCz\$	698.712.000,00
Encargos da Div. Pública	NCz\$	450.968.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCz\$	6.525.195.000,00

II - DESPESAS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	NCz\$	29.740.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCz\$	1.440.070.380,00
06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	NCz\$	90.239.000,00
08 - Educação e Cultura	NCz\$	1.556.301.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCz\$	340.958.220,00
13 - Saúde e Saneamento	NCz\$	1.876.530.000,00
14 - Trabalho	NCz\$	18.871.300,00
15 - Assistência e Previdência	NCz\$	724.995.100,00
16 - Transportes	NCz\$	447.940.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCz\$	6.525.195.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 7º, ítem II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita orçamentária de 1990.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 7º, ítem I, da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a proceder, por decreto, a abertura de crédito adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1990, alterando, se necessário, os programas de investimentos, assim como criando elementos econômicos da despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

Artigo 6º - No decorrer da execução orçamen

cont. da lei nº 3671/89 - fls. 03.

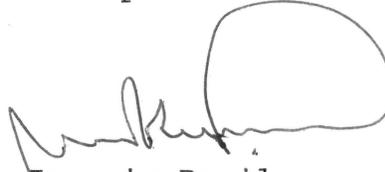
tária do exercício de 1990, os recursos destinados às funções, programas e subprograma serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto do Executivo, até o limite consignado nas respectivas unidades orçamentárias.

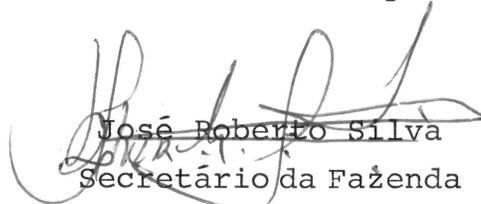
Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com os órgãos ou entidades públicas e privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Artigo 8º - No decorrer do exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de: convênios, variação mensal da BTN ou outro índice econômico que vier a ser estabelecido e do superavit financeiro apurado em balanço.

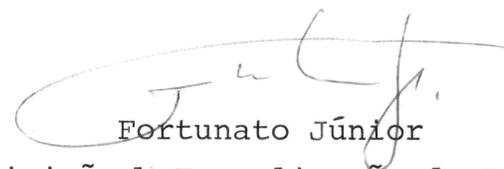
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de novembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Roberto Silva
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos